

Anexo ao Regulamento de presença na Prova Zonal de Qualificação Olímpica Tóquio-2020

Relativamente ao documento que estabelece o regulamento de presença na prova zonal de qualificação olímpica Tóquio-2020, a Federação Portuguesa de Esgrima clarifica o seguinte:

1. No Plano e Orçamento para 2020 ficará prevista uma verba para a preparação dos atiradores que, após 30 de Março de 2020, sejam escolhidos para representar Portugal na referida prova zona de qualificação olímpica;
2. O valor total canalizado para essa preparação será dividido pelas armas em que participem esgrimistas portugueses, salvaguardando que as verbas serão distribuídas de acordo com o patamar de qualidade atingido pelo atirador selecionado em cada uma das armas, incluindo o valor de inscrição na prova.
3. Para melhor compreensão, os atiradores selecionados para a prova zonal de qualificação que tenham conseguido mais de 15 pontos FIE terão uma verba 2 vezes superior ao valor de base apurado para cada arma, os atiradores que tenham conseguido entre mais de 7 e 15 pontos FIE terão uma verba 1,5 vezes superior ao valor de base apurado para cada arma e os atiradores que tenham conseguido entre 2 e 7 pontos FIE terão o valor de base apurado para cada arma.
4. Caso o melhor atleta de uma arma, de acordo com os critérios definidos pelo regulamento, não possa, por razões físicas comprovadamente atestadas ou outro motivo excecional (a ser validado pela Direção da FPE), estar presente na prova zonal de qualificação, a representação passará para o atleta que tenha conseguido o lugar seguinte na classificação por critérios, estando esse cenário limitado aos três atletas melhor colocadas nessa arma. Caso essa situação ocorra, a distribuição de verbas, por parte da FPE, será feita de acordo com os pontos FIE que o atirador efetivamente participante na prova zonal de qualificação olímpica tenha alcançado.
5. Caso haja armas em que o melhor atleta português não tenha atingido o valor mínimo de 2 pontos FIE, o melhor atleta de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento poderá participar na prova de qualificação, mas sem qualquer apoio por parte da FPE.

A Federação Portuguesa de Esgrima salienta, ainda, em relação ao ponto 4. anterior, que nas armas em que nenhum atleta português tenha atingido o valor mínimo de 2 pontos FIE apenas o melhor atleta dessa arma de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento poderá estar presente, não sendo aceites participações “de substituição” a menos que o melhor atleta dessa arma não possa, por motivos físicos comprovadamente atestados, participar na competição – estando esse cenário limitado aos três atletas melhor colocados em cada arma nos critérios estabelecidos no regulamento.

NOTA FINAL: O valor de apoio a atribuir pela FPE aos atletas selecionados para a prova zonal de qualificação olímpica que será colocado em Plano e Orçamento poderá sempre ser alterado para ir de encontro aos apoios efetivamente contratualizados com o Instituto Português do Desporto e Juventude.

A Direção